

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Apresentação: 31/03/2023 11:40:53.423 - MESA

REQ n.1018/2023

Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº. 3060/22 do
Projeto de Lei nº. 4602/21.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 5.716, de 2019, do Projeto de Lei nº 4.083, de 2015, para que a proposição tramite de forma autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 3060/22 foi apresentado em 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de constituir o auto de busca pessoal. Em 14 de março de 2023, a Mesa Diretora decidiu pelo apensamento do Projeto de Lei nº. 3060/22 ao Projeto de Lei nº. 4602/21, que trata da busca pessoal, alterando o artigo 244, do Código de Processo Penal.

O fundamento do presente pedido de desapensação reside no fato de em que pese tratar-se de institutos com o mesmo nome, na prática consistem em coisas distintas.

Com efeito, o PL 3060/22 visa modificar o funcionamento da "busca pessoal", de modo a possibilitar um melhor controle social sobre ele, haja vista os diversos casos de violações de direitos humanos praticados por intermédio do instituto. Portanto, o PL 3060/22 não mexe no artigo 244, do Código de Processo Penal, mas simplesmente prevê novos artigos que permitam que a "busca pessoal" hoje realizada fundamentalmente com base no

* C D 2 3 9 6 5 9 9 8 7 8 0 0 *



subjetivismo do agente policial, possa ser embasada em critérios mais objetivos e melhor controlada. É, assim, uma ferramenta de direitos humanos, para garantir uma maior proteção aos membros de grupos sociais vulnerabilizados.

O PL 4602/21, a seu turno, ao pretender a modificação de um artigo do Código de Processo Penal - mais especificamente o art. 244 -, vai no sentido oposto do PL 3060/22, na medida em que visa justamente tornar a "busca pessoal" ainda mais violadora de direitos humanos, reforçando o caráter que o instituto já tem hoje, na prática das polícias brasileiras.

A tramitação do PL 3060/22 por Comissões mais adequadas a seu escopo se faz, então, necessária, o que não ocorrerá, caso siga a tramitação do PL 4602/21. Por isso, sendo os Projetos de Lei incompatíveis entre si, é que não se pode conceber que eles tenham a mesma tramitação, estando um apensado ao outro.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 3060, de 2022, do Projeto de Lei nº 4602, de 2021.

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL-RJ

